



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

CMU 000349 - LEB 24/ Fev/ 2025 16:10

OFÍCIO 42



**Ofício nº 048/2025/GAPRE**

**Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2025.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA**

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 129/2025 da Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, em resposta ao **Ofício nº 08/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Anderson Menezes da Silva, solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David*  
Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Administração**

**C.I. nº. 129/2025**

De: SECAD – Gabinete do Secretário

Para: SEGOV

Uruguaiana, 14 de fevereiro de 2025.

Assunto: **Ofício nº 07/2025/DLEG.**

Em atenção ao recebimento da C.I. nº 08/2025, o ofício nº 07/2025/DLEG, vimos por intermédio desta informar que os setores responsáveis já cumprem o determinado em Lei, inclusive cito como exemplo o caso dos 02 (dois) últimos concursos realizados pelo Município de Uruguaiana. Os editais mencionados a seguir encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Importante salientar que inclusive as vagas reservadas já estão sendo ocupadas.

Segue exemplo:

Edital nº 031/2023 – Concurso Público nº 01/2023

Item 2 – Do Preenchimento da Vagas

Item 2.2 - da reserva de vagas para pessoas com deficiência – PCD

Edital nº 040/2023 – Concurso Público nº 02/2023

Item 2 – Do Preenchimento da Vagas

Item 2.2 - da reserva de vagas para pessoas com deficiência – PCD

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,



**Ecilda Barreto de Oliveira Herrera**

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Uruguaiana



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 07/2025/DLEG

Uruguaiana, 15 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Solicitação de providências.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 4, do Vereador Ancerson Menezes da Silva, protocolizado nesta Casa sob o nº 0013/2025/\_EG e aprovado pela Comissão Representativa, solicitar que Vossa Excelência determine aos setores competentes que observem o disposto no artigo 150 da Lei Orgânica Municipal, mais especificamente, seu parágrafo único:

*Parágrafo Único – Em observância ao disposto nos incisos IIº e IVº, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a preencher com pessoas portadoras de deficiência, desde que habilitadas, cinco por cento (5%) das vagas em concurso público e três por cento (3%) das vagas aos cargos em comissão (emenda nº 09/95). (grifo nosso)*

2. Justifica-se o presente pela necessidade de cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que constitui uma obrigação essencial da administração pública. Essa normativa estabelece o dever de promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura que “todos são iguais perante a lei”, garantindo o respeito aos princípios da sôrnomia e da dignidade da pessoa humana.

3. A reserva de vagas para pessoas com deficiência é uma medida concreta e essencial para promover a inclusão social, visando corrigir desigualdades históricas e garantir a essas pessoas o acesso ao mercado de trabalho. Essa política não apenas proporciona oportunidades de inserção, mas também possibilita uma contribuição ativa e significativa para a sociedade. Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, reforça a necessidade de criar condições para a inclusão e valorização da diversidade, assegurando que todos possam usufruir dos mesmos direitos e oportunidades, sem discriminação.

4. Dessa forma, ao ser signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), com status de norma constitucional, o Brasil assume o compromisso de promover a inclusão e garantir igualdade de acesso às oportunidades para pessoas com deficiência. Cumprir essa responsabilidade não só fortalece a diversidade nas instituições